

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização

Decreto n.º 208/72

de 22 de Junho

A Câmara Municipal de Lisboa tem em estudo um plano de urbanização da zona da Avenida da Liberdade e importa, por isso, estabelecer medidas preventivas para a área por ele abrangida, por forma que a sua execução não seja comprometida por alterações entretanto ali realizadas.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Durante o prazo de um ano fica proibida, na área da cidade de Lisboa representada na planta

anexa a este diploma, a prática dos actos ou actividades seguintes:

- a) Construção, reconstrução ou ampliação de edifícios ou outras instalações;
- b) Derrube de árvores, em maciços de qualquer área.

2. É aplicável às medidas preventivas a que se refere o número antecedente o disposto nos artigos 3.º a 5.º do Decreto-Lei n.º 576/70, de 24 de Novembro.

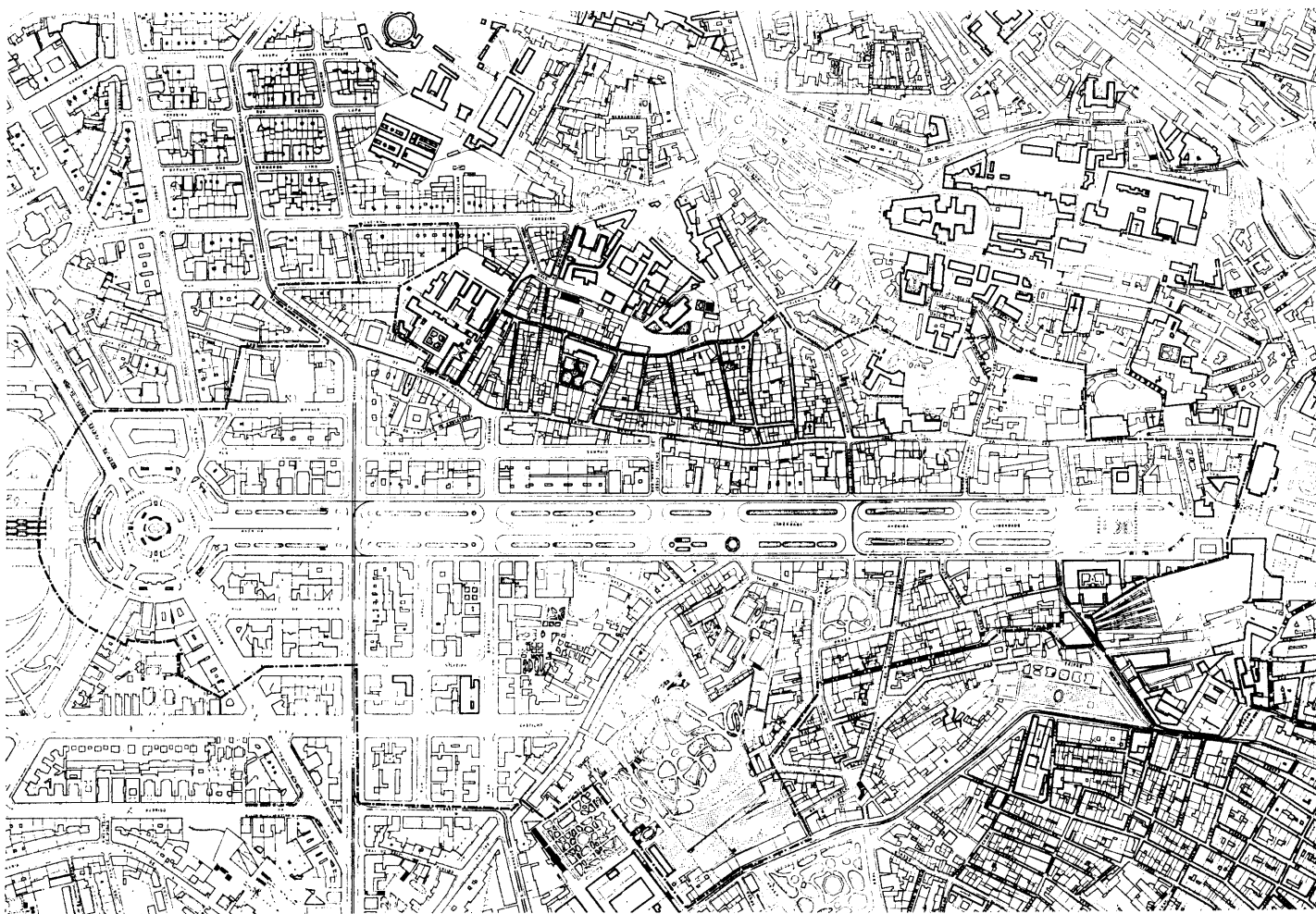
Art. 2.º O presente decreto entra imediatamente em vigor.

Marcello Caetano — Rui Alves da Silva Sanches.

Promulgado em 29 de Maio de 1972.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.



O Ministro das Obras Públicas, *Rui Alves da Silva Sanches.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete de Planeamento e Integração Económica

Decreto n.º 209/72

de 22 de Junho

Nos termos do § 3.º do artigo 136.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelos §§ 1.º e 2.º do artigo 136.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º — 1. É autorizada a província de Angola a contrair no Banco de Angola um empréstimo no montante de 500 000 000\$, à taxa de 4 por cento ao ano e amortizável em doze anos.

2. O empréstimo será objecto de contrato a celebrar entre o Ministro do Ultramar, em representação da província, e o banco emissor.